



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos
Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Elaboração das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805
CEP – 70046-900 – Brasília-DF
Telefones 61-3313-1382 – FAX 61 3313-1721

Ementa: Trata-se de consulta acerca da legalidade da utilização de veículos oficiais por servidor que viaja a serviço com percepção de diárias.

Ref. FAX datado de 30 de agosto de 2005

Interessado: Advocacia-Geral da União-AGU – Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística

Assunto: Diárias

DESPACHO

1. Por intermédio do FAX datado de 30 de agosto de 2005, o Senhor Diretor da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística da Advocacia-Geral da União, faz consulta a Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH, sobre a legalidade da utilização de veículos oficiais, por parte de servidor que se afasta da sede em objeto de serviço, com percepção de diárias, que necessita realizar correições em diversas unidades da estrutura organizacional da AGU, tendo em vista a composição do valor da diária agregar parcela para a cobertura de despesa relativa a locomoção urbana, nos termos do art. 9º do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991.

2. Consoante o art. 9º do Decreto nº 343, de 1991, o adicional corresponde a oitenta por cento do valor básico da diária de nível superior, destinando-se a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa. Infere-se da redação desse artigo que o pagamento do adicional está vinculado ao pagamento da diária que é devida, quando houver deslocamento da sede em caráter eventual para outro ponto do território nacional ou para o exterior, no interesse do serviço.

3. De acordo com o art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as diárias destinam-se a cobrir despesas extraordinárias realizadas pelo servidor com pousada, alimentação e locomoção urbana. Vale dizer que a expressão "locomoção urbana" destina-se a custear os meios de transportes utilizados pelo servidor para o seu deslocamento até a sede do órgão ou entidade, com vistas ao desempenho das suas atribuições, guardando identidade com o auxílio-transporte cuja finalidade é indenizar o servidor das despesas com transporte coletivo da residência ao local do trabalho e vice-versa.

4. Por sua vez, o adicional previsto no art. 9º do Decreto nº 343, de 1991, como a própria denominação indica, é um *plus* estipendiário calculado sobre o valor básico da diária, com a finalidade específica de indenizar o servidor das **despesas com o deslocamento do local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.**

5. Apesar de guardarem natureza indenizatória, tratam-se de verbas distintas que não obstam a utilização do veículo oficial da repartição pública por parte do servidor, quando do interesse do serviço.

6. Portanto, na hipótese de o serviço exigir o deslocamento do servidor, este poderá requisitar o veículo oficial da repartição pública, tendo em vista o valor da diária não cobrir essa modalidade de despesa.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/SRH/MP.

Brasília, 26 de dezembro de 2005.

OTÁVIO CORRÊA PAES .
MAT. SIAPE Nº 0659606

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Diretor da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística/AGU, Despacho emitido pela DIORC/COGES/SRH esclarecendo acerca da viabilidade de o servidor detentor de diárias utilizar-se de veículo oficial para realizar atribuições pertinentes ao serviço.

Brasília, 26 de dezembro de 2005.

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO
Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/SRH/MP